

Lei Estadual nº. 6.761, de 28 de junho de 1999 – REGISTRO OBRIGATÓRIO PARA TRANSPORTADORAS DE ÁGUA POTÁVEL.

(Publicada no DOE de 11/07/1999)

Institui registro obrigatório para transportadores de água potável e dá outras providências.

O GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro e cadastramento de todos os veículos de transporte de água potável em operação no Estado da Paraíba.

Art 2º Compete a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado ou órgão por ela designado, proceder ao cadastramento e registro de todos os veículos que explorem o transporte de água potável para consumo humano e o seu responsável.

Art 3º Os órgãos de Vigilância Sanitária dos Municípios estão autorizados a proceder levantamento das atividades das empresas ou autônomos que explorem e transportem o produto.

Parágrafo Único: o Levantamento de que trata o “ caput” deste artigo inclui também a inspeção da qualidade microbiológica da água transportada e verificação higiênico-sanitária dos caminhões pipa e outros veículos que conduzam água destinada ao consumo humano.

Art 4º O levantamento e o disciplinamento do transporte de água potável no Estado da Paraíba ficará a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba.

Art 5º o disciplinamento previsto nesta Lei se aplica, em toda a sua plenitude, a empresa ou autônomos de outros Estados que tenham a Paraíba como destino final do carregamento da água.

Art 6º O cadastramento das empresas ou profissionais que transportem água potável na Paraíba será feito gratuitamente, ficando vetada a introdução de qualquer tipo de taxa de serviço.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 1999, 109º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR